



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º.011/2017/SES

PROCESSO: N.º. 194010/2016/SES.

PREGÃO: N.º. 003/2017/SES.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob n.º. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob n.º. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 003/2017, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 194010/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ	26.921.908/0002-02
ENDEREÇO	Sia Sul, 03 – Guara – CEP: 71.200-03, Brasília/DF.
REPRESENTANTE:	WESLEY FERREIRA LIMA CPF: 891.483.471-91 RG: 4529199 DGPC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3269-3500
E-MAIL	wesleyferreira@hospfar.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º. 7217/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 7.696/2002, Decreto Estadual n.º 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento destinado a cumprir DECISÃO JUDICIAL, nos termos da Resolução CMED n.º. 04, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL (2,0MG/ML + 5,0MG/ML), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 10 ML-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM LOTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	ALLERGAN/ COMBIGAN	130	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	R\$ 92,35	R\$ 12.005,50
VALOR TOTAL				R\$ 12.005,50 (Doze mil cinco reais e cinquenta centavos).			

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.



5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.
- 5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

6. DA EFICÁCIA

- 6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.
- 7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



- 7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.
- 7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- 8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
- 8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
- 9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
- 9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.



9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2

1

2



10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743 Cuiabá/MT, fone (65) 3653-6306.

12.5. A Contratada deverá fornecer as os Medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme edital.

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo,





identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

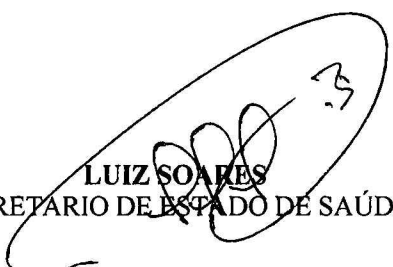
Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

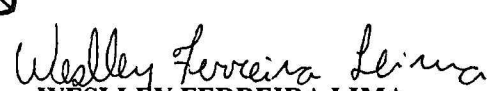
Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2017.


LUIZ SOARES
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE



WESLEY FERREIRA LIMA
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

26.921.908/0002-021
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A
ST. SIA/SUL, TRECHO 3, LTS.1700/1710
GUARÁ CEP 71.200-030
BRASÍLIA - DF

 **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**
4º Tabelionato de Notas

Reconhecido por SEMELHANÇA e(s) assinatura(s) de
WESLEY FERREIRA LIMA

posto que anote(a)s constante(s) de nosso arquivo

Dou fé Em Testemunho
Golânia-GO, 28 de Julho de 2017

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041706201106094601489
<http://extrajudicial.mt.gov.br/selo>

AAA022583



Processo n.194010/2016

Página 7 de 7

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 17 de Agosto de 2017 Nº 27086

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 320, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.490, de 29 de dezembro de 2016 e Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017

DECRETA:

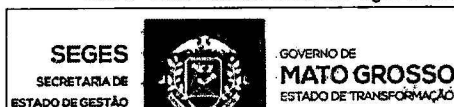
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 11.162.253,00 (onze milhões e cento e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1658	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	306.000,00
1797	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	856.253,00
1854	30102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	10.000.000,00
TOTAL		11.162.253,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sudré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Carlos Avalone Junior
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Falcões Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Casa de Guimarães, cujo objeto consiste na realização da "53ª Expoagro em Cuiabá/MT."

Art.2º - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria,

nos termos do § 1º do art.51.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da vigência do Termo citado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2017.

CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
(Original Assinado)

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017/SES**

PROCESSO: 194010/2016/SES.

PREGÃO: 003/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento destinado a cumprir DECISÃO JUDICIAL, nos termos da Resolução CMED nº. 04, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

RAZÃO SOCIAL: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ: 26.921.908/0002-02

Endereço: Sia Sul, 03 - Guara - CEP: 71.200-03 Brasília/DF.

Representante: WESLEY FERREIRA LIMA

CPF: 891.483.471-91 **RG:** 4529199 DGPC/GO

E-mail: wesleyferreira@hospfar.com.br

RAZÃO SOCIAL: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.081.203/0001-36

Endereço: Sia Sul, Trecho 03 - Lotes 625 a 695, Shopping Sia Center Mall - Lojas 29,30 e 32, CEP: 71200-030, Brasília/DF.

Representante: MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA

CPF: 269.059.828-06 **RG:** 28.797.194-6

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

RAZÃO SOCIAL: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A.

CNPJ: 04.307.650/0001-35

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 169 - Campo Belo/SP - CEP: 04.620-000.

Representante: MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA

CPF: 269.059.828-06 **RG:** 28.797.194-6

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

RAZÃO SOCIAL: DHOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.076.127/0008-72

Endereço: Avenida Rio Verde, Aparecida de Goiânia/GO.

Representante: ANDRÉ LUIS DE MACEDO CANTALOGO

CPF: 699.284.441-53 **RG:** 12503991

E-mail: agatha.mattos@dhosp.com.br

RAZÃO SOCIAL: CM HOSPITALAR S.A

CNPJ: 12.420.164/0009-04

Endereço: Polo Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, trecho 01, conjunto 10, lote 20, Bloco A, CEP 72.549-550, Santa Maria, Brasília/DF.

Representante: CRISLAINE JAMARINO

CPF: 265.923.708-58 **RG:** 27181260 SSP/SP

E-mail: licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br

RAZÃO SOCIAL: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 60.318.797/0001-00

Endereço: Rod. Raposo Tavares KM 26,9, Moinho Velho, CEP: 06707-000 - Cotia/SP.

Representante: NERLI ALVES MASSON

CPF: 317.637.468-28 **RG:** 40.633.346-4

E-mail: licitacoes@astrazeneca.com	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE							
01	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL (2,0MG/ML + 5,0MG/ML), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 10 ML-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM LOTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	ALLERGAN/ COMBIGAN	130	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	R\$ 92,35	R\$ 12.005,50
14	COLESTIRAMINA ANIDRA 4G. PÓ. ENVELOPE.	EV	QUESTRAN LIGHT/LIBBS	1700	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4,45	R\$ 7.565,00
33	EVEROLIMO 5MG. COMPRIMIDO.	CM	AFINITOR 5MG/ NOVARTIS	600	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A	R\$ 131,99	R\$ 79.194,00
38	FAMPRIDINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CM	FAMPYRA	1200	DHOSP- DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	R\$ 15,35	R\$ 18.420,00
40	FENTANILA 50MCG/H ADESIVO TRANSDÉRMICO 8,4 MG, UNIDADE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. UNIDADE.	UN	DUROGESIC/ JANSSEN	210	CM HOSPITALAR S.A.	R\$ 80,19	R\$ 16.839,90
46	FUMARATO DE FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG, PÓ INALANTE OU CÁPSULA ACOMPANHADO FR INALADOR, 60 DOSES, FRASCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. FRASCO.	FR	ASTRAZENECA/SYMBICORT TURBUHALER 6 MCG/ INAL+200MCG/INAL PO INAL CT TB PLAS 6	100	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

